



**FORTALEZA ESPORTE CLUBE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL 2021**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Fortaleza Esporte Clube, em substituição legal, nos termos do art. 45 do Estatuto Social **CONVOCA** os Conselheiros(as), Associados(as) Proprietários(as), Associados(as) Remidos(as), Associados(as) Torcedores(as), Torcida e o público em geral para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **11 de dezembro de 2021**, na Sede Administrativa do Fortaleza Esporte Clube, situada à Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – Centro de Excelência Alcides Santos, nesta capital, no horário de 08h00 às 14h00, com pauta única, a saber, **eleição e posse dos seguintes órgãos: I)** Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; **II)** Diretoria Executiva; **III)** Conselho Fiscal; e **IV)** Conselho de Ética e Disciplina, na forma que dispõe o Estatuto Social do clube, as resoluções da Comissão Eleitoral, e as seguintes disposições do presente Edital:

**Art. 1º.** São considerados aptos a votar:

- I - os(as) Associados(as) Proprietários(as) e Conselheiros(as) do Fortaleza Esporte Clube adimplentes com suas contribuições legais;
- II – os(as) Associados(as) Remidos(as) e Conselheiros(as) Natos(as) ex-Presidentes do Clube;

III – os(as) Associados(as) Torcedores(as) que tiverem dois anos de contribuições consecutivas ininterruptas até o dia 03 de dezembro de 2021, nos termos do Artigo 27 do Estatuto vigente;

Parágrafo único. No dia 06 de dezembro de 2021, a Diretoria Administrativa do Fortaleza, por meio do setor responsável pela gestão do quadro social, fará o levantamento de todos os eleitores aptos a participar das eleições, devendo encaminhar a relação dos eleitores habilitados à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Estatuto do clube, especialmente aos seguintes requisitos temporais:

I – Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo: mínimo de três anos ininterruptos de admissão como Conselheiros, na forma do art. 50 do Estatuto;

II – Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva: mínimo de três anos ininterruptos como Associados Proprietários, na forma do Art. 62 do Estatuto;

III – Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes, do Conselho Fiscal: mínimo de três anos ininterruptos como Associados Proprietários, na forma do Art. 89 do Estatuto;

IV- Para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e membros efetivos do Conselho de Ética e Disciplina: mínimo de três anos ininterruptos como Associados Proprietários, na forma do Art. 94 do Estatuto.

**Art. 3º.** As chapas deverão ser inscritas perante a Comissão Eleitoral, na secretaria do Fortaleza ou através do endereço eletrônico [eleitoral@fortalezaec.net](mailto:eleitoral@fortalezaec.net), entre os dias 19 e 25 de novembro de 2021, nos termos da Resolução 002/2021 da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapa deverão ser instruídos com declaração emitida pela Diretoria Administrativa ou por setor delegado, atestando que cada candidato preenche os requisitos temporais para a eleição, bem como a regularidade de seus pagamentos e contribuições.

**Art. 4º.** As chapas e os respectivos candidatos serão eleitos por escrutínio secreto, para um mandato de 03 (três) anos, com duração até as próximas eleições em 2024, sendo Diplomados e Empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a Proclamação do Resultado e assinatura do Termo de Posse.

**Art. 5º.** A Assembleia Geral será dirigida, durante a votação e apuração, pela Comissão Eleitoral, com observância do art. 48 do Estatuto do clube.

**Art. 6º.** Os pedidos de registro, impugnações e demais questões surgidas durante o processo eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral, na forma de suas resoluções.

**Art. 7º.** Os casos omissos não tratados diretamente no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nos termos de suas resoluções, do Estatuto Social e, subsidiariamente, por aplicação da legislação eleitoral vigente.

**Art. 8º.** Em razão da pandemia da doença do coronavírus, devem ser obedecidas todos os Protocolos vigentes na data da eleição, de acordo com os Decretos editados pelo Governo estadual e da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 9º.** O presente Edital deverá ser publicado nos termos do art. 45, §1º, do Estatuto Social.

Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

**WENDELL FÁBIO DE MIRANDA REGADAS**

**Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**